



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.650/2026

Data: 24 de março de 2026.

Súmula: Altera o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA, no Município de Bandeirantes, e dá outras providências.

L E I

Art. 1º. Fica alterado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA.

Parágrafo Único: O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA compete:

- I. Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;
- II. Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- III. Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;
- IV. Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;
- V. Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;
- VI. Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;
- VII. Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- VIII. Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- IX. Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;
- X. Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI. Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;
- XII. Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XIII. Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIV. Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;
- XV. Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;
- XVI. Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;
- XVII. Opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;
- XVIII. Decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições das Normativas Estaduais e Federais;
- XIX. Orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;
- XX. Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XXI. Propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;
- XXII. Responder à consulta sobre matéria de sua competência;
- XXIII. Decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 3º. O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado diretamente pela Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º. O CMMA será composto de 16 (dezesseis) membros titulares, representantes do poder público e da sociedade civil organizada, de forma paritária, a saber:

I - Oito membros representantes do Poder Público:

- a. um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- b. um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c. um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d. um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. um representante da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Desenvolvimento Urbano;
- f. um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária;
- g. um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;
- h. um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental e que possuam representação no Município.

II - Oito membros representantes da Sociedade Civil:

- a. três representantes de setores organizados da sociedade, tais como: setores do turismo, da agricultura, da pesca, da indústria e comércio, clubes de serviço, sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;
- b. três representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, da educação ou da cultura com atuação no âmbito do município;
- c. dois representantes de instituições de ensino e pesquisa comprometido com a questão ambiental.

Art. 5º. Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art.6º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e de natureza não remunerada.

Art. 7º. A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Parágrafo único. Caberá ao Presidente do Conselho propor a pauta e convocar reuniões extraordinárias, mediante verificação da necessidade de deliberações urgentes.

Art. 8º. As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão trimestralmente, observando o quórum mínimo de 10 (dez) membros titulares ou seus respectivos suplentes.

Parágrafo único. As sessões do CMMA serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º. Os membros representantes da sociedade civil deste Conselho terão mandato de 02 (dois) anos a partir da data da nomeação, podendo ser reconduzidos.

§ 1º. Os membros representantes do Poder Público serão escolhidos e alterados livremente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante indicação das respectivas Secretarias e Órgãos Governamentais, e respeitadas as disposições desta Lei.

§ 2º. Representantes do Poder Legislativo Municipal e do Ministério Público poderão ser convidados para participar das reuniões do CMMA, com status de cadeira consultiva, sem direito a voto.

Art. 10. Os órgãos ou entidades mencionadas no art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CMMA.

Art. 11. As penalidades e/ou exclusão das entidades do CMMA poderão constar no regimento interno do Conselho.

Art. 12. O CMMA poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Art. 13. A instituição do CMMA e a nomeação dos seus membros ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14. Após a sua instituição, o CMMA elaborará o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, em prazo não superior a 30 (trinta) dias depois de apresentado.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 16. Ficam expressamente revogados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 3.863, de 22 de outubro de 2019:

“Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente, órgão colegiado, composto de 18 membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, competindo-lhe as ações consultivas, deliberativas e normativas de assessoramento ao cumprimento desta Lei, com as seguintes atribuições:

Art. 3º Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos compete:

- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos; Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;
- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, ético e cultural) do município;
- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;
- Promover e colaborar na execução de programas Inter setoriais de proteção ambiental do município;
- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;
- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental;
- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;
- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas nos municípios, sugerindo soluções reparadoras;
- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;
- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;
- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;
- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;
- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;
- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;
- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;
- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industriais saturadas ou em vias de saturação;
- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;
- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental e recursos hídricos;
- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dadas e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;
- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;
- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente e recursos hídricos;
- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;
- Analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente municipal.
- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;
- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;
- Convocar ordinariamente a cada dois (02) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;
- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.
- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 4º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Hídricos será constituído por conselheiros, obedecendo - se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

Um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal do meio ambiente;

Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Um representante do Ministério Público do Estado;

Os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionado:

1. Órgão municipal de saúde pública e ação social;
2. Órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II - Representante da Sociedade Civil:

Dois representantes de setores organizados na sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade e defesa da qualidade do meio ambiente e recursos hídricos, com atuação no âmbito do município;

Um representante de Universidade ou Faculdades comprometido com a questão ambiental.”

Art. 17. Demais disposições necessárias poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a íntegra da Lei n.º 3.316/2013.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 24 de março de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal